



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/70/2023

Florianópolis, 13 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **Ofício n. GP/DL/0031/2023 – Requerimento n. 0054/2023.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmo o recebimento do Ofício n. GP/DL/0031/2023, encaminhado por meio eletrônico a esta Corte de Contas em 22 de fevereiro do corrente ano (Processo SEI 23.0.00000714-5), o qual encaminha o Requerimento RQS/0054/2023, de autoria do Deputado Estadual Ivan Naatz, que solicita informações acerca do Contrato n. 42/2017, firmado pela Prefeitura Municipal de Blumenau/SC e pela empresa de transporte coletivo BLUMOB.

Em atendimento à solicitação, o expediente foi encaminhado à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal, que se manifestou, nos termos do Despacho DGCE (documento 0123954) e dos demais documentos pertinentes – Despacho DLC (documento 0123943) e Informação DLC/CCON (documento 0123705) –, que seguem anexos.

Por fim, registro que as informações ora prestadas constituem avaliação preliminar das unidades técnicas deste Tribunal de Contas, não configurando entendimento do Plenário, e coloco-me à disposição de Vossa Excelência e das Comissões que compõem essa Casa Legislativa para quaisquer outros esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 14/03/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0125962** e o código CRC **556B5C7B**.



DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

## DESPACHO

**Processo SEI nº:** 23.0.000000714-5**Assunto:** Ofício GP/DL/0031/2023 – ALESC – solicita informações acerca do contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Blumenau e a empresa de transporte coletivo BLUMOB, conforme solicitado através do Requerimento nº 0054/2023 – Manifestação da DLC**Despacho:** DGCE p/ GAP

Senhora Chefe de Gabinete da Presidência,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho as manifestações da Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, consubstanciadas no Despacho 0123943 e demais peças, emanadas a propósito do expediente acima mencionado e de vosso despacho GAP/PRES/CGAP 0118770.

Ante o exposto, submeto os autos à essa Chefia de Gabinete da Presidência para consideração e encaminhamento de resposta à il. Casa Legislativa Estadual.

Em 8 de março de 2023.

**Marcelo Brognoli da Costa**  
Diretor Geral de Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BROGNOLI DA COSTA, Diretor(a) Geral**, em 08/03/2023, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0123954** e o código CRC **2E89340B**.



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Florianópolis, 08 de março de 2023.

Para: Diretoria Geral de Controle Externo

Assunto: Ofício GP/DL/0031/2023 - ALESC - Solicita informações acerca do contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Blumenau e a empresa de transporte coletivo BLUMOB, conforme solicitado através do Requerimento n. 0054/2023.

Senhor Diretor Geral de Controle Externo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Despacho nº 0118850, encaminho a Informação nº 0123705 da Coordenadoria de Concessões e Parcerias Público-Privas - CCON, desta Diretoria, contendo as informações solicitadas no Ofício nº 0031/2023.

Manifestamos a concordância ao informado, mantendo a DLC à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Caroline de Souza

Diretora de Licitações e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Caroline de Souza, Diretor(a)**, em 08/03/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0123943** e o código CRC **ACB6D694**.



## COORDENADORIA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Florianópolis. 07 de março de 2023.

**Para:** Diretoria de Licitações e Contratações - DLC

**Assunto:** Ofício GP/DL/0031/2023 – ALESC – solicita informações acerca do contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Blumenau e a empresa de transporte coletivo BLUMOB, conforme solicitado através do Requerimento nº 0054/2023.

Prezada Diretora,

Trata-se de pedido realizado através do Ofício GP/DL/0031/2023, solicitando informações sobre o contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Blumenau e a empresa de transporte coletivo BLUMOB.

Vejam-se os questionamentos:

1 - Em relação ao termo aditivo que consta no Diário Oficial do Município de Blumenau do dia 01/02/2023, sendo o 20º Termo Aditivo do Contrato nº 42/2017, tratando de acrescentar o montante de R\$ 30.446.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) ao contrato com a Blumob. Esse acréscimo está de acordo com a lei de licitações e contratos?

2 - Este distinto Tribunal avalia ser razoável que a Prefeitura de Blumenau faça as análises mensalmente sobre os custos, número de passageiros e assim verificar valor de complemento do usuário?

3 - Tendo em vista o planejamento para as finanças do município, não seria razoável a Prefeitura de Blumenau realizar planejamento semestral dos subsídios repassados à Blumob, sendo assim, evitar ferir, no futuro, o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos?

4 - Por fim, qual o valor total destinado à Blumob desde o início do contrato supracitado?

Acerca desse contrato, informa-se que foi realizada Auditoria no Município de Blumenau e na Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, em março/2018, com objetivo de efetuar o acompanhamento da execução do Contrato, celebrado com prazo inicial de execução de 20 anos.

O processo foi autuado com o número @RLA-18/00186557 e o Plenário desta Corte de Contas já emanou a Decisão Definitiva n. 575/2020, de 08/07/2020, considerando a execução do Contrato de Concessão n. 42/2017 em consonância com os requisitos legais. Desde então, não houve outro procedimento de fiscalização no referido contrato.

A respeito do primeiro questionamento, quanto a formalização de 20º Termo Aditivo do Contrato nº 42/2017, o qual acrescentou o montante de R\$ 30.446.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) ao contrato com a Blumob, trata-se de previsão de subsídio a ser pago à concessionária, ao longo do exercício de 2023.

Importa destacar que há usuários do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus que gozam de benefícios, ou seja, descontos e gratuidades.

Por exemplo, pessoas acima de 65 anos tem gratuidade, assim como pessoas (a) portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); (b) ostomizados; (c) transplantados; (d) com insuficiência renal crônica em tratamento dialítico; (e) submetidos a tratamento de dependência química em comunidades terapêuticas; e (f) pacientes em acompanhamento no SAVS, nos termos da Lei (municipal) nº 7.848/2013.

Da mesma forma, estudantes tem benefício de 50%. E todas estas permissões impactam significativamente nas receitas ordinárias da concessionária, que precisa mantê-las superavitária para arcar com as despesas correntes, de capital, investimentos e demais rubricas relacionadas a prestação do serviço.

Neste sentido, para não onerar em demasia os usuários do sistema que não tem direito a qualquer benefício, é importante e recomendável que o Poder Concedente aporte recursos orçamentários para fazer frente as diferenças de arrecadação tarifárias. Tal medida tem o propósito de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diga-se, por oportuno, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é disposição constitucional, nos termos do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988<sup>[1]</sup>.

Da mesma forma, tal garantia consta da Lei (federal) nº 8.666/93, nos dizeres do §1º do art. 57<sup>[2]</sup>, §2º do art. 58<sup>[3]</sup>. Mencione-se previsão no mesmo sentido na novel Lei de Licitações e Contratos, Lei (federal) nº 14.133/2021, conforme §5º do art. 103<sup>[4]</sup>, entre outras aparições.

Ainda, tendo em vista que o objeto de questionamento se trata de delegação de serviço público, regido pela Lei (federal) nº 8.987/93, mencione-se por oportuno o art. 10, ao consignar que “Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro”.

Recente manifestação deste Tribunal de Contas, acerca da temática da prorrogação de contratos de concessões públicas, também tratou das alterações econômico-financeiras possíveis nesses tipos de contratações.

É o que se observa no Prejulgado 2338, reformado pelo Tribunal Pleno na sessão de 14/09/2022:

1. É possível a prorrogação excepcional de contrato de concessão de serviço público de natureza essencial não vencido até que haja conclusão de nova delegação, mas somente pelo prazo estimado necessário para a finalização da licitação, em obediência ao princípio da solução de continuidade.

2. Prescinde de autorização ou alteração na lei municipal autorizadora a prorrogação excepcional do contrato de concessão de serviço público de natureza essencial, com fulcro no princípio de solução de continuidade, sendo suficiente o estabelecimento de termo aditivo.

3. Em condições ordinárias somente três hipóteses autorizam a prorrogação de contrato de concessão de serviços públicos: (a) necessidade de amortização de investimentos realizados ao fim da concessão; (b) não realização de serviços previstos quando o concessionário não deu causa ao descumprimento contratual; e (c) quando houver necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro, e somente pelo prazo necessário para o restabelecimento do reequilíbrio contratual.

4. Nos casos de prorrogação excepcional de contrato de concessão de prestação de serviços públicos de natureza essencial, o agente público deve adotar medidas tempestivas para o estabelecimento de uma nova concessão, podendo vir a ser responsabilizado pela omissão ou desídia em não fazer cessar a prorrogação excepcional do contrato.

Informe-se, ainda, que o contrato é regulado por Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale (AGIR), que detém as prerrogativas de avaliar as variáveis econômico-financeiras da execução, na periodicidade prevista em contrato de forma ordinária ou extraordinária<sup>[5]</sup>. Ente que, inclusive, deve ser demandado para responder aos mesmos questionamentos.

Quanto ao segundo questionamento, sobre ser “razoável que a Prefeitura de Blumenau faça as análises mensalmente sobre os custos, número de passageiros e assim verificar valor de complemento do usuário”, este órgão de controle nunca exerceu qualquer tipo de fiscalização a respeito deste procedimento.

Em todo caso, importa asseverar que incumbe ao Poder Concedente efetuar a fiscalização da execução contratual, em conjunto com a Agência Reguladora. As boas práticas indicam que este controle e monitoramento deve ocorrer tanto nas questões operacionais, como também nas questões econômico e financeiras.

Por sua vez, o método para o exercício deste múnus é afeto a cada Administração, que deverá, conforme a sua estrutura, executar os controles que entender necessário para desempenho de sua obrigação. No caso em comento, como o controle é para o desembolso de recursos orçamentários, mostra-se bastante justificável.

Ainda assim, qualquer opinião mais contundente fica a depender de um exame minucioso e abrangente sobre os procedimentos de controle e fiscalização adotados pelo Município. Bem como, na verificação das atribuições desempenhadas pela AGIR.

A respeito do questionamento se “não seria razoável a Prefeitura de Blumenau realizar planejamento semestral dos subsídios repassados à Blumob, sendo assim, evitar ferir, no futuro, o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos”, frise-se, novamente, por oportuno, que não é possível responder ao caso concreto, uma vez a ausência de mais informações e documentos.

Ainda assim, observa-se que o mencionado de 20º Termo Aditivo do Contrato nº 42/2017, o qual acrescentou o montante de R\$ 30.446.000,00, estabeleceu uma previsão de subsídio anual<sup>[6]</sup>, muito provavelmente tendo como base os valores dispendidos em anos anteriores<sup>[7]</sup>.

Quanto a sugestão de prazo semestral para previsão orçamentária, registre-se que vige no ordinário pátrio o princípio da anualidade orçamentária, ou seja, também chamado de princípio da periodicidade, indica que a previsão de receita e a fixação de despesa devem referir-se, sempre, a um período limitado de tempo.

Ao período de vigência do orçamento denomina-se exercício financeiro. Conforme o art. 34 da Lei (federal) nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincide com o ano civil: 01/01 até 31/12. Expressamente previsto no art. 2º da referida norma, o princípio compreende a obrigatoriedade de os gastos feitos à conta de determinado orçamento estarem circunscritos ao respectivo exercício financeiro.

Por tal razão é que as autorizações de despesa valem para um período limitado. No caso da Lei Orçamentária Anual (LOA), é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura.

Neste contexto, mostra-se adequada a previsão orçamentária anual para pagamento de subsídio ao sistema de transporte coletivo municipal de passageiros.

Por derradeiro, no que tange ao questionamento sobre “qual o valor total destinado à Blumob desde o início do contrato supracitado”, de acordo com dados extraídos “Painel de Controle Externo”, módulo CIAF Consultas PJ, consta o montante de R\$ 141.872.398,56, expressado no Quadro a seguir:

Ente	Ano Contrato	CNPJ/CNPJ	Nome	Valor Contrato	Qty Contratos (Incluindo Aditivos)
<b>Totais</b>				<b>R\$141.872.398,56</b>	<b>91</b>
BLUMENAU	2017	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$20.740.240,10	11
BLUMENAU	2018	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$27.308.258,00	19
BLUMENAU	2019	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$35.979.179,20	22
BLUMENAU	2020	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$25.489.602,46	11
BLUMENAU	2021	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$18.953.038,00	12
BLUMENAU	2022	27274241000185	BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA	R\$13.394.800,00	16

Fonte: “Painel de Controle Externo”, módulo CIAF Consultas PJ.

Em todo caso, sugere-se que os valores sejam confirmados com informações que podem ser solicitadas tanto ao Município, como também à AGIR.

Eram estas as informações que entendemos pertinentes aos questionamentos formulados. Ressalta-se que os elementos ora prestados, são de cunho orientativo, constituindo avaliação preliminar desta unidade técnica, não configurando entendimento do Plenário deste Tribunal de Contas sobre a matéria em apreço, posto que não submetidas ao prescrito nos arts. 28 a 30 do Regimento Interno desta Corte de Contas

Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), 07 de março de 2023.

Atenciosamente,

**ROGERIO LOCH**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

[1] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[2] §1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[3] §2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

[4] §5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

[5] Disponível em: <<https://www.blumenau.sc.gov.br/secretarias/seterb/seterb/agir-publica-decisao-sobre-novo-valor-da-tarifa-no-transporte-paoblico-de-blumenau34>>. Acesso em 07 mar. 2023.

[6] Disponível em: <<https://www.informablumenau.com/blumob-vai-receber-r-304-milhoes-da-prefeitura-de-blumenau-em-2023/>>. Acesso em 07 mar. 2023.

[7] Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/colonistas/pedro-machado/prefeitura-de-blumenau-oficializa-novo-repasse-milionario-a-blumob>>. Acesso em 07 mar. 2023.

**ROGERIO LOCH**  
Auditor Fiscal de Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LOCH, Auditor Fiscal de Controle Externo**, em 07/03/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0123705** e o código CRC **E7972113**.

**Fwd: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/70/2023 - Ofício n. GP/DL/0031/2023 -  
Requerimento n. 0054/2023.**

Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Ter, 04/04/2023 15:26

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 4 anexos (342 KB)

Oficio\_SEI\_TCE\_SC\_PRES\_GAP\_0125962.html; Despacho\_0123954.html; Despacho\_0123943.html; Informacao\_0123705.html;

Boa tarde,

Encaminho documento para leitura no Expediente.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Maureen Papaleo Koelzer

----- Forwarded message -----

De: **TCE/Secretaria da Presidencia** <[presidencia@tcsc.tc.br](mailto:presidencia@tcsc.tc.br)>

Date: ter., 14 de mar. de 2023 às 14:02

Subject: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/70/2023 - Ofício n. GP/DL/0031/2023 - Requerimento n. 0054/2023.

To: <[expediente.alesc@gmail.com](mailto:expediente.alesc@gmail.com)>

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

A pedido de Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal, em atenção ao Ofício n. GP/DL/0031/2023 (Processo SEI n. 23.0.000000714-5), encaminho, anexos, o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/70/2023, juntamente com o Despacho DGCE (documento 0123954) e dos demais documentos pertinentes - Despacho DLC (documento 0123943) e Informação DLC/CCON (documento 0123705) -.

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Medeiros Tomasi

Secretaria de Expediente da Presidência

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160

Florianópolis | Santa Catarina

+55 48 3221-3616

O Tribunal de Contas de Santa Catarina criou um canal de comunicação com os gestores públicos e com os cidadãos em geral diante da pandemia causada pelo novo coronavírus. Acesso disponível por meio do link <http://servicos.tce.sc.gov.br/coronavirus/>

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas nesse e-mail e documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicados, podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.